

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Anuir à transferência do controle societário direto da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. – Eletropaulo e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, no Contrato de Concessão nº 162/1998-ANEEL e o que consta do processo nº 48500.005374/2016-82, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência do controle societário direto da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. – Eletropaulo, exercido pela AES Elpa S.A., para a AES Holdings Brasil Ltda.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o “caput” fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A Concessionária deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização das operações de que trata o *caput*, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Aprovar a minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 162/1998-ANEEL, formalizando a transferência do controle societário de que trata o art. 1º desta Resolução, o qual deverá ser assinado pela concessionária e suas acionistas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que a SFF entender cumprida a obrigação estabelecida no § 1º e 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

[\(Atendida, pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A, o envio dos documentos comprobatórios, pelo DSP SFF/ANEEL 731 de 15.03.2017\)](#)